critos em Dívida Ativa, exceto os já processados e em andamento para cobrança executiva.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Abril de 1.962.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17 de Abril de 1.962.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 425, de 17 de Abril de 1.962.

Que revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 414 de 25/11/1.961.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a

á seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica revogado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 414, de 25 de Novembro de 1.961.

Artigo 2º) — Continuam em vigor as demais disposições da citada Lei Municipal número 414, de 25 de Novembro de 1.961.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Abril de 1.962.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17 de Abril de 1962.

Waldy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.